

Art. 11	Tipo de operação	Considera-se local da operação	Característica do fornecimento	Código indOp	Local do fornecimento a ser identificado no Dfe
Inc. II	Operação com bem imóvel, bem imaterial, inclusive direito, relacionada a bem imóvel	o local onde o imóvel estiver situado	Execução de operações com bem imóvel, bem imaterial, inclusive direito, relacionado a bem imóvel	020101	Localidade do imóvel (1)
	Serviço prestado fisicamente sobre bem imóvel	o local onde o imóvel estiver situado	Execução de serviços sobre bem imóvel	020201	Localidade do imóvel (1)
	Serviço de administração e intermediação de bem imóvel	o local onde o imóvel estiver situado	Execução dos serviços de administração e intermediação de bens imóveis	020301	Localidade do imóvel (1)
Inc. III	Serviço prestado fisicamente sobre a pessoa ou fruído presencialmente por pessoa física	o local da prestação do serviço	Execução de serviços diversos exclusivamente prestados fisicamente sobre a pessoa ou integralmente fruídos presencialmente por pessoa física (2)	030101	Estabelecimento do fornecedor
				030102	Endereço do adquirente
				030103	Endereço do destinatário
				030104	Endereço diverso do fornecedor, adquirente ou destinatário
Inc. IV	Serviço de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos, espetáculos, exibições e congêneres	o local do evento a que se refere o serviço	Execução de serviços de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos, espetáculos, exibições e congêneres	040101	Local do Evento
Inc. V	Serviço prestado fisicamente sobre bem móvel material	o local da prestação do serviço	Execução de serviços diversos fisicamente prestados sobre bem móvel material	050101	Estabelecimento do fornecedor
				050102	Endereço do adquirente
				050103	Endereço do destinatário
				050104	Endereço diverso do fornecedor, adquirente ou destinatário
	Serviços portuários	o local da prestação do serviço	Execução de serviços portuários	050201	Local da prestação
Inc. VI	Serviço de transporte de passageiros	o local da prestação do serviço	Execução de serviços de transporte de passageiros	060101	Local de início do transporte
Inc. VII	Serviço de transporte de carga	o local da prestação do serviço	Execução de serviços de transporte de carga	070101	Endereço fornecido para entrega
				070102	Local da retirada
Inc. VIII	Serviço de exploração de via	o território de cada Município e Estado, ou do Distrito Federal, proporcionalmente à correspondente extensão da via explorada	Execução de serviços de exploração de via	080101	Local da prestação, correspondente à extensão da via explorada e proporcional ao território dos entes tributantes
	Cessão de espaço para prestação de serviços publicitários, em operações <u>onerosas</u> (4)	o local do domicílio principal do: a) adquirente, nas operações onerosas; ...	Execução de operações de cessão de espaço para prestação de serviços publicitários	100101	Local do domicílio principal do adquirente (3)
				100102	Local do domicílio do destinatário, nos casos de adquirente residente ou domiciliado no exterior (5)(6)
	Cessão de espaço para prestação de serviços publicitários, em operações <u>não onerosas</u> (4)	o local do domicílio principal do: ... b) destinatário, nas operações não onerosas .	Execução de operações de cessão de espaço para prestação de serviços publicitários	100201	Local do domicílio principal do destinatário (6)

Inc. X	Demais serviços, em operações <u>onerosas</u>	o local do domicílio principal do: a) adquirente, nas operações onerosas; ...	Execução dos demais serviços em operações não especificadas anteriormente ou, nos serviços de que trata o inc. III , estes sejam, ainda que parcialmente , prestados à distância (2)	100301	Local do domicílio principal do adquirente (3)
				100302	Local do domicílio do destinatário, nos casos de adquirente residente ou domiciliado no exterior (5)(6)
	Demais serviços, em operações <u>não onerosas</u>	o local do domicílio principal do: ... b) destinatário, nas operações não onerosas .	Execução dos demais serviços em operações não especificadas anteriormente ou, nos serviços de que tratam o inc. III, estes sejam, ainda que parcialmente, prestados à distância	100401	Local do domicílio principal do destinatário (6)
	Demais bens móveis imateriais, inclusive direitos, em operações <u>onerosas</u>	o local do domicílio principal do: a) adquirente, nas operações onerosas; ...	Execução de demais operações não especificadas anteriormente com bens móveis imateriais, inclusive direitos	100501	Local do domicílio principal do adquirente (3)
				100502	Local do domicílio do destinatário, nos casos de adquirente residente ou domiciliado no exterior (5)(6)
	Demais bens móveis imateriais, inclusive direitos, em operações <u>não onerosas</u>	o local do domicílio principal do: ... b) destinatário, nas operações não onerosas .	Execução de demais operações não especificadas anteriormente com bens móveis imateriais, inclusive direitos	100601	Local do domicílio principal do destinatário (6)

(1) caso o bem imóvel esteja situado em mais de um Município, considera-se local do imóvel o Município onde está situada a maior parte da sua área (Art. 11, §2º)

(2) Aos serviços do inc. III, se parcialmente prestados à distância, aplica-se o disposto no inciso X (art. 11, §4º)

(3) nas aquisições realizadas de forma centralizada por contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS que possui mais de um estabelecimento e que não estejam sujeitas a vedação à apropriação de créditos, os serviços do inc. IX do art. 11 serão considerados prestados no domicílio principal do adquirente; para o inc. X do art. 11 e o inc. I do §4º do art. 11, considera-se como domicílio principal do adquirente o local de seu estabelecimento matriz (art. 11, §4º, II)

(4) Aplica-se o disposto no inciso X do artigo 11 às operações de cessão de espaço para prestação de serviços publicitários (art. 11, §11)

(5) Na hipótese do inc. X do caput do art. 11, caso o adquirente seja residente ou domiciliado no exterior e o destinatário seja residente ou domiciliado no País, considera-se como local da operação o domicílio do destinatário (art. 11, §8)

(6) Domicílio do destinatário: vide §3º do art. 11 a respeito da caracterização do domicílio